Seguradora LÍDER

Buscar no site

A COMPANHIA | SEGURO DPVAT | PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) | CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS | SALA DE IMPRENSA | TRABALHE CONOSCO | CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170589890 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA COSMO SILVA DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB
BENEFICIÁRIO COSMO SILVA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 53363426372

Posição em 22-02-2018 16:42:53
Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/02/2018	R$ 337,50	R$ 0,00	R$ 337,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/12/2017	Reprogramação de pagamento	
14/11/2017	Interrupção de Prazo	
10/11/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx) A A A

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Cosmo Silva dos Santos TELEFONE 2070953 89 99689-80-22

ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Doutor

CPF 533 634 263-72 RG 1831449489 ENDEREÇO R.: Luciano Leal Wanderley 152 Ap 104 Cuiá

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 14.438, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178,** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da ***JUSTIÇA GRATUITA***.

João Pessoa, 06 de Agosto de 2016.

(OUTORGANTE) Cosmo Silva dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil

1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital

POLÍCIA CIVIL PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 22.2017
Exame Requisitado: Exame Corporal de Acidente de Trânsito - Dpvat
Delegado(a) de Polícia Civil: Alberto Jorge Diniz e Silva
Local: João Pessoa/PB
Data: 13/03/2017
Ref.: BO Nº 00506.01.2017.1.00.420

Ilmo(a). Sr(a).
Dr(a). Fábio Almeida Gomes
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal - João Pessoa
João Pessoa/PB

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o **Exame Corporal de Acidente de Trânsito - Dpvat** na pessoa abaixo qualificada, devendo responder os quesitos abaixo formulados e remeter o laudo para **Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital/PB**.

Periciando(a):

COSMO SILVA DOS SANTOS, CPF nº 533.634.263-72, CNH nº 05518934758, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Maria de Fatima Silva dos Santos e Francisco Martins dos Santos, natural de Fortaleza/CE, nascido(a) em 24/10/1971 (45 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luciano Leal Wanderley, nº 182, APTº 101, bairro Cuiá, tendo como ponto de referência Perto da Madereira, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato: (83) 98709-5389.

Histórico: Que No Dia 22.07.2016, Por Volta das 06h40, Conduzia a Motocicleta de Marca Honda/cg150 Titan Mix Ex, Cor Laranja, Ano 2010/2010, Placa Nqb1568/pb, Chassi 9c2kc1640ar048702, Registrada Em Nome de Maria de Fatima Souza da Silva, Pela Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Manaíra, Nesta Capital, Quando Passava Em Frente À Farmácia Big Ben, Derrapou No Asfalto Molhado, Vindo Com Isso, a Cair Ao Solo e Lesionar-se Conforme Certidão Nº 1629/2016, Expedida Pela Drª Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Crm/pb 2959, Datado de 07.11.2016.

ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA
Delegado(a) de Polícia Civil

Procedimento Policial Nº:00506.01.2017.1.00.420

~ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ~

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-004

Cosmo Silva dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

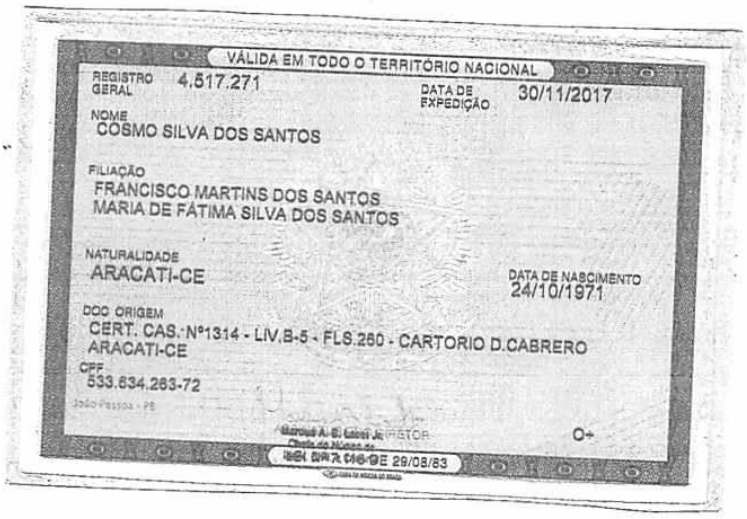

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.517.271

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2017

NOME
COSMO SILVA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
ARACATI-CE

DATA DE NASCIMENTO
24/10/1971

DOC ORIGEM
CERT. CAS. Nº1314 - LIV.B-5 - FLS.260 - CARTORIO D.CABRERO
ARACATI-CE

CPF
533.634.263-72

João Pessoa - PB

DIRETOR

O+

RGI DATA DE 29/08/83

CARLOS VITOR CARVALHO DE SOUSA
RUA LUCIANO LEAL WANDERLEY, 182 / ap 102 - CUA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000000 (AG: 1)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 15 - 2 - 815 - 8800 Referência: Mai / 2017
Nº medidor: 00008898244 Emissão: 24/05/2017

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº001.196.308
Código para Débito Automático: 00017178740

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a
Mai / 2017

UC (Unidade Consumidora): 5/1717874-0

Canal de contato

Apresentação
24/05/2017

Data prevista da próxima leitura
26/06/2017

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2016 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.
- Informamos a não efetuação da leitura por impedimento do acesso a sua unidade, resultando no faturamento pela média. Eventual diferença será compensada no próximo faturamento. Reafirmamos a necessidade de desimpedir o acesso ao local da medição. Persistindo o impedimento o fornecimento poderá ser suspenso após três dias da apresentação desta fatura (Art.171 Res.414 ANEEL).

CPF/ CNPJ/ RANI
6824314448
Insc. Est.:

Anterior Data	Anterior Leitura	Atual Data	Atual Leitura	Constante	Consumo	Dias
25/04/17	1041	24/05/17	1125	1	84	29

Faturas em atraso

03/05/2017	84,39
31/03/2017	104,28

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo em kWh	84	0,42818	35,96
Adic. B. Vermelha			2,52
ICMS			13,94
PIS			0,60
COFINS			2,75
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			2,23
CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 04/2017			2,71
CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 03/2017			2,71
JUROS DE MORA 02/2017			2,27
MULTA 02/2017			2,57
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2017			0,01

Histórico de Consumo (kWh)

Abr/17	127
Mar/17	145
Fev/17	199
Jan/17	44
Dez/16	126
Nov/16	117
Out/16	105
Set/16	93
Ago/16	13
Jul/16	6
Jun/16	30
Mai/16	3

Média dos últimos meses
84

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R$
ICMS	55,77	25,00	13,94
PIS	55,77	1,0757	0,60
COFINS	55,77	4,9449	2,75

VENCIMENTO
31/05/2017

TOTAL A PAGAR
R$ 68,27

8fa5.0aec.b409.eb86.68c1.6021.8f2d.a7b2.

Indicadores de Qualidade 3/2017 - Paraíba

	Limites da ANEEL	Apurado
DIC MENSAL	5,31	0,00
DIC TRIMESTRAL	10,62	
DIC ANUAL	21,25	
FIC MENSAL	3,36	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	
FIC ANUAL	13,45	
DMIC	3,03	0,00

Limite de Tensão (V)	
NOMINAL	220
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	202
LIMITE SUPERIOR	231

Discriminação	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	13,86	20,28
Compra de Energia	18,89	27,38
Serviço de Transmissão	0,95	1,39
Encargos Setoriais	4,99	7,31
Impostos Diretos e Encargos	24,37	35,70
Outros Serviços	5,42	7,94
Total	**68,27**	**100,00**

JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Hospitalar
MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CERTIDÃO

Nº. 1629/2016

Atendendo solicitação de **EGUINALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 870777 e Prontuário nº 2016.07.001852 pertencente a **COSMO SILVA DOS SANTOS** que foi atendido dia 22/07/2016 às 09h11min, vitima de acidente de moto há dois dias apresentando trauma em punho esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura distal do rádio esquerdo. Submetido a procedimento cirúrgico dia 02/08/16 e alta médica dia 04/08/16.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2016

Médica da Vigilância á Saúde
CRM/PB 2959

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE,S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone:(83)3214-1980
FAX:(83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 870777 Atd: Nao Regulado
Data: 22/07/2016
Hora: 09:11:53
Recepcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SANTOS
Clinica: TRAUMATOLOGICA [redacted]

DADOS DO PACIENTE
Num. de vezes atendido: 1
Nome: COSMO SILVA DOS SANTOS
Num. Prontuario: 2016.07.001852
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 183419489 Fone: 987095389
Natural: ARACATI/CE Data Nasc.: 24/10/1971 Id: 44 ano(s)
End.: RUA- NAO INFORMADO/ RESIDENCIAL JOSE FRANCISCO ,182CNS/ 706300733214372
Bairro: CUIA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Pai: FRANCISCO MARINS DOS SANTOS
Mae: MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
Ocupação: AUTONOMO
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: COSMO SILVA DOS SANTOS
CPF/Doc. Responsavel: 987095389 / IDENTIDADE: 183419489
Procedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: PACIENTE PARA AVALIACAO CIRURGICA
Vitima de acidente por: ACIDENTE DE MOTO NO DIA 13/07 (QUEDA) EM MANAIRA
Vitima de violência por: AS 7:30HRS PROX A FARMACIA SIGBEM
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA
Tipo de Classificação de Risco:
PA: 120 X 8 Comanhg FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave
[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao
[ ] Hemorragia [ ] Dispneia
[ ] Diarreia [ ] Agitado
[ ] Regular [ ] Chocado
[ ] Vomito
Observacao: trauma em MSE

Queixa Principal
Paciente vitima de moto

Karina da Silva Santos
Enfermeira
COREN-PB 272.142
CPF 025.085.934-89

Anamnese - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO
HÁ 2 DIAS APRESENTANDO DOR E EDEMA EM PUNHO D

SOLICITO

Diagnostico
Fratura 1/3 distal do Rádio (E)

Conduta
Rx

Prescricao
Os: internamento

Horario da medicacao

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

Assinatura da Enfermagem

Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI

[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

Cosmo Silva

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

dos santos

Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

Processo nº 0804082-28.2018.8.15.2003

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se a inexistência de comprovante de residência em nome da parte autora.

Desta feita, **intime-se** a parte autora para, no prazo máximo e improrrogável de lei, de 15 (quinze) dias, emendar a exordial, juntando comprovante de residência em seu nome ou declinar a correlata relação do parentesco existente com o terceiro indicado no documento de ID 14337221, pág. 7, a fim de aquilatar a competência deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial.

JOÃO PESSOA, 22 de maio de 2018.

Juiz(a) de Direito

Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

Processo nº 0804082-28.2018.8.15.2003

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se a inexistência de comprovante de residência em nome da parte autora.

Desta feita, **intime-se** a parte autora para, no prazo máximo e improrrogável de lei, de 15 (quinze) dias, emendar a exordial, juntando comprovante de residência em seu nome ou declinar a correlata relação do parentesco existente com o terceiro indicado no documento de ID 14337221, pág. 7, a fim de aquilatar a competência deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial.

JOÃO PESSOA, 22 de maio de 2018.

Juiz(a) de Direito

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VAR REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

COSMO SILVA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelên**cia,** apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil atendendo à determinação deste douto Juízo, requerer a juntada do COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DO AUTOR.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 014.640.680

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE
COSMO SILVA DOS SANTOS
RUA LUCIANO LEAL WANDERLEY 182 AP 102
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
5/1717874-0

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2018	25/10/2018	130	01/11/2018	R$ 123,91

Acesse: www.energisa.com.br

DESTAQUE AQUI

energisa
LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
01/11/2018	R$ 123,91	1717874-2018- 10-9

COSMO SILVA DOS SANTOS
Roteiro: 15-002-815-6600
83650000001-0 23910149000-5 17178742018-0 10900002019-7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0804082-28.2018.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

Vistos.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o dia **14/08/2019**, às **16:40**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 1 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0804082-28.2018.8.15.2003

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

Vistos.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência **UNA** para o dia **14/08/2019**, às **16:40**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 1 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito